



MINISTÉRIO DA FAZENDA

acas
.....

Sessão de... 09 agosto... de 19... 89...

ACÓRDÃO Nº 103-09-430

Recurso nº 51.784 - PIS DEDUÇÃO EX: DE 1986

Recorrente CEREALISTA BRASIL LTDA.

Recorrid DRF EM VOLTA REDONDA - RJ

PIS-DEDUÇÃO - Torna-se inexigível o lançamento a título de PIS-Dedução, quando no processo matriz o Colegiado Administrativo julgar insubsistente a exigência do imposto sobre a renda.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por CEREALISTA BRASIL LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 09 de agosto de 1989

ANTONIO DA SILVA CABRAL

PRESIDENTE

LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA

RELATOR

VISTO EM
SESSÃO DE

LUIZ DJALMA BARBOSA BEZERRA PINTO

PROCURADOR DA
FAZENDA NACIONAL

14 SET 1989

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: AYRES DE OLIVEIRA, LÓRGIO RIBEIRO, DÍCLER DE ASSUNÇÃO, FRANCISCO XAVIER DA SILVA GUIMARÃES e BRAZ JANUÁRIO PINTO. AUSENTE POR MOTIVO JUSTIFICADO O CONSELHEIRO ANTONIO PASSOS COSTA DE OLIVEIRA.

Recurso nº 51.784

Acórdão nº 103-09.430

Recorrente: CEREALISTA BRASIL LTDA.

R E L A T Ó R I O

CEREALISTA BRASIL LTDA, com sede na Praça da Antonina nº 61, no município de Três Rios, RJ, inscrita no CGC-MF sob nº 32.286.072/0001-33, inconformada com a decisão monocrática que indeferiu sua impugnação recorre a este Colegiado.

A exigência fiscal corresponde à contribuição ao PIS-Dedução, relativa ao exercício de 1986, no importe de Cz\$. 3.028,54, com infração ao art. 3º, "a", § 1º da Lei Complementar nº 07/70.

Na impugnação de fls. 08, o sujeito passivo alega que a exigência fundou-se em indícios para presumir omissão de receita, sem assentar-se em dados concretos e objetivos.

Através da Decisão nº 412/88, de fls. 12, foi julgada improcedente a impugnação, devido o presente tratar-se de procedimento decorrente do matriz em que foi mantida a exigência do imposto de renda.

No apelo de fls. 15, são reiteradas as razões apresentadas na fase impugnatória.

É o relatório.



Acórdão nº 103-09.430

V O T O

Conselheiro LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA, Relator:

Recurso tempestivo.

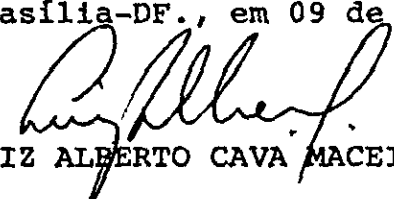
A presente exigência a título de PIS-Dedução decorre do processo matriz de nº 13727/000.082/88-27, com lançamento o riginado de omissão de receita decorrente de arbitramento de lucro.

Através do Acórdão nº 103-08.954, de 14.03.89, foi decidido, por unanimidade de votos, pela insubsistência da imposição no processo matriz.

Face ao princípio da decorrência no processo administrativo, a decisão proferida no processo principal excluindo a exigência, de igual forma se aplicará ao procedimento reflexo tornando insubsistente a respectiva exação.

Voto por dar provimento ao recurso. 

Brasília-DF., em 09 de agosto de 1989


LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA

RELATOR